



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 4569/2023/SCG
PARECER Nº 045/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3672/2023, despachado pela Secretaria de Coordenação Geral, da Câmara Municipal do Recife, visando a **AQUISIÇÃO DE 9 (NOVE) CERTIFICADOS DIGITAIS**, solicitada pelo Departamento de Finanças.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Departamento de Finanças;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para o a aquisição pretendida:
 - ✓ VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 14.121.957/0001-09, no valor global de R\$ 1.736,25 (um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);
 - ✓ CERTIPE SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA | CNPJ: 22.677.427/0001-61, com o valor global de R\$ 2.310,00 (dois mil





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

trezentos e dez reais);

- ✓ CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.317.405/0001-90, com o valor global de R\$ 1.982,00 (um mil novecentos e oitenta e dois reais);

5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 14.121.957/0001-09:**

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários – São Paulo – SP
- f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – Prefeitura de São Paulo - SP;
- g) Certidão de Regularidade – FGTS.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.2002-00001-3.3.90.40.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, CNPJ Nº **14.121.957/0001-09**, no valor global de **R\$ 1.736,25 (um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, visando a **AQUISIÇÃO DE 9 (NOVE) CERTIFICADOS DIGITAIS**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 28 de novembro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 28/11/2023 11:50

